



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E, COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SP.**

CONCORRÊNCIA Nº **13920/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DA MARCA DELL, RENOVAÇÃO
DE SUPORTE E SERVIÇO DE CONSULTORIA.**

**A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTACÃO DE
SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.385.684/0001-10**,
estabelecida na Rua Java 34, Sala 14, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - São
Paulo, Brasil. CEP.: 09750-650, vem respeitosamente por meio de sua advogada e
procuradora infra-assinada, apresentar tempestivamente as **CONTRARRAZÕES AO
RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **HARDLINK
INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA**, o que faz pelas razões abaixo expostas:



DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONCORRÊNCIA Nº 13920/2023

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DA MARCA DELL, RENOVAÇÃO DE SUPORTE E SERVIÇO DE CONSULTORIA.

RECORRIDA: A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTACÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

RECORRENTE: HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA

EMÉRITO JULGADOR,

COLEND A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima Comissão da **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SP**, que declarou como vencedora a empresa **A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTACÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.**



1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE CONTRARRAZÕES.

1.1. Conforme estabelece, o **subitem 10.1** da concorrência em epígrafe, a licitante que discordar da decisão do certame, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da divulgação do resultado para interpor seu recurso.

1.2. Neste toar, frisa-se o **subitem 10.2** da mesma concorrência, a licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada, poderá se manifestar sobre as razões do recurso no mesmo prazo, ou seja, poderá apresentar as suas contrarrazões pelo prazo de **05 (cinco) dias uteis**.

1.3. Leva-se em consideração, o início desta contagem, a data de divulgação do Recurso no portal do **SENAC**, a qual se deu em **03 de julho de 2023 às 09:47 da manhã**.¹

1.4. Nesta esteira, considerando o que prevê o respectivo diploma legal do certame, é de assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, razão pela qual deve ser conhecido e julgado a presente contrarrazão ao recurso administrativo.

¹ <http://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/licitacoes/aquisicao-de-servidores-dell/>



2. DAS PRELIMINARES.

2.1 É crucial mencionar que a Recorrente, de forma **maliciosa**, vem tumultuando o processo licitatório desde a sua publicação.²

Aquisição de Servidores Dell

Edital N° 13920/2023 | Situação: **Em processo**

O Senac São Paulo comunica a realização de Licitação, na modalidade **Concorrência**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DA MARCA DELL, RENOVAÇÃO DE SUPORTE E SERVIÇO DE CONSULTORIA

Tipo: Menor Preço

Data de Abertura: 06/06/2023

Informações adicionais: licitacao.gms@sp.senac.br

Divulgação do Edital: 25/04/2023

Edital e documentos:

Documentos	Publicado em:
CA-13920-EDITAL.pdf	25/04/2023 - 14:31
CA-13920-RATIFICACAO-DE-MARCA.pdf	11/04/2023 - 14:32
CA-13920-CARTA-DE-ESCLARECIMENTOS-I.pdf	03/05/2023 - 13:48
CA-13920-CARTA-DE-ESCLARECIMENTOS-II.pdf	15/05/2023 - 15:35
CA-13920-IMPUGNACAO-HARDLINK.pdf	18/05/2023 - 08:30
CA-13920-ATA-DE-PRORROGACAO.pdf	18/05/2023 - 10:11
CA-13920-CARTA-DE-ESCLARECIMENTOS-III.pdf	18/05/2023 - 10:58
CA-13920-CARTA-ERRATA-I.pdf	18/05/2023 - 10:58
CA-13920-RESPOSTA-A-IMPUGNACAO-HARDLINK.pdf	18/05/2023 - 11:41
CA-13920-CARTA-DE-ESCLARECIMENTOS-IV.pdf	01/06/2023 - 16:43

² <http://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2023/04/CA-13920-IMPUGNACAO-HARDLINK.pdf>



2.2. Dispõe o **artigo 5º, inciso IV, alínea b)** da **Lei Anticorrupção**, que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

2.3. Não satisfeita, tenta ainda, **EM MEIO DE SUA PEÇA RECURSAL**, obter vantagem ilícita e aproveita-se para ofertar seus produtos e serviços com sua **APRESENTAÇÃO COMERCIAL**, no intuito de lesar a Recorrida.³

III. SOBRE A HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA:

A Hardlink, especialista em soluções de TI, atua há mais de 20 anos no mercado nacional, com fornecimento de hardwares dos mais renomados fabricantes, sendo um **Canal Parceiro Titanium Dell/EMC, nível mais alto de parceria**. Também atuamos no mercado de serviços, sejam esses pontuais, contratos mensais ou consultoria, **possuímos uma equipe técnica altamente capacitada e com uma enorme gama de certificações Enterprise**.

A razão para que a Hardlink Informática e Sistemas Ltda seja um fornecedor dos principais entes da federação e empresas privadas de grande renome não decorre apenas da excelência de seu atendimento e de seus fabricantes e/ou parceiros, como também pelo compromisso de prover soluções, produtos e serviços de excelente qualidade, voltados e analisados tecnicamente para às necessidades de nossos clientes e promover custo x benefício.

Somos uma empresa que atua na formação de seus profissionais, sempre atualizada nas novas tendências e alta tecnologia à disposição no mercado, tendo total conhecimento para ofertar e analisar produtos e serviços aos clientes tanto para empresas privadas quanto para a Administração Pública. Com intuito de zelar pelo melhor custo x benefícios e soluções inovadoras.

HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.
R. Dr. Mario Totta, 838 - Tristeza - Porto Alegre/RS
www.hardlink.com.br - (51) 3017-6000



Agindo sempre dentro dos preceitos legais, cumprindo com seus deveres e obrigações assumidas.

³ <http://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2023/04/CA-13920-RECURSO-HARDLINK.pdf>



2.4. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do **artigo 5º, inciso IV, alínea c) da Lei Anticorrupção**.

IV - no tocante a licitações e contratos:

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

2.5. O comportamento da Recorrente demonstra abuso de poder econômico, utilizando-se de seu poder de mercado para prejudicar a livre concorrência por meio de condutas anticompetitivas.

2.6. **Nobres julgadores**, o Recurso Administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas. Isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública. Tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório e **não** de fazer propaganda comercial como a Recorrente fez na tentativa de influenciar a r. decisão desta Comissão.

2.7. Assim, **Ilmo. Sr. Pregoeiro**, a Recorrida não pode aquiescer com os infundados argumentos utilizados pela empresa Recorrente. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos por ela carreados conforme veremos adiante.

3. DAS SÍNTASE DOS FATOS.

3.1. A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.



3.2. Atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida sagrou-se vencedora da concorrência em epígrafe, apresentando a melhor proposta e cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

3.3. A Recorrente, insatisfeita com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, apresenta alegações frágeis e infundadas quanto ao suposto descumprimento de itens do edital. Além disso, faz acusações graves em sua peça recursal, alegando que houve "tratamento diferenciado" no certame e insinuando que se deve desconfiar da proposta da Recorrida devido ao valor ser significativamente menor do item 03 em comparação com a proposta da Recorrente. Talvez a Recorrente tenha esquecido que a **CONCORRÊNCIA** e do **TIPO MENOR PREÇO!!!**

3.4. É *evidente* o *intuito* da Recorrente de *depreciar* a imagem da Recorrida no mercado de licitações.

Apenas a 3A INFOTECH não informou e não apresentou o catálogo das peças, todos os demais licitantes assim o fizeram, cumprindo o exigido. Por que novamente temos um tratamento diferenciado?



Entendendo-se então que para a 3A INFOTECH não precisou solicitar nenhuma informação, mas para as demais seria necessário? Por que respostas divergentes para os mesmos apontamentos? Tratamento desigual entre os concorrentes?

Isto porque os valores das peças originais do fabricante Dell são muito superiores ao apresentado pela empresa A3 INFOTECH, vejam a diferença das propostas para o ITEM 03.

A3 INFOTECH – R\$ 100.000,00

BY INFORMATION - R\$ 491.995,18

NEXT NEGÓCIOS – R\$ 424.101,16

HARDLINK INFORMÁTICA – R\$ 470.700,00

Salta aos olhos que algo não está certo na proposta da 3ª INFOTECH, mas como avaliar se não foi informado o MODELO E MARCA dos produtos?



3.5. Diante do exposto no quadro fático, é *evidente* a tentativa de *abalar a honra* da empresa Recorrida e manchar sua reputação comercial.

Trata-se, de breve relato.

4. IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

4.1. Após as devidas análises do edital de **CONCORRÊNCIA** na modalidade tipo **MENOR PREÇO**, foi declarada vencedora a empresa a Recorrida.

4.2. Foram feitos os seguintes apontamentos em peça recursal da Recorrente:

apontamento da Recorrente (1): “As comprovações de compatibilidade dos servidores da Dell/EMC com relação ao HCL dos fabricantes Vmware e Microsoft não podem ser validadas pelos catálogos da fabricante Dell.”

Vejamos que diz o edital em seu subitem:

*“7.1.3 Será indispensável o envio de **CATÁLOGOS** que **COMPROVEM** as especificações **TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**, ou **DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES NA PROPOSTA COMERCIAL**. O envio da documentação pode ser*



feito de **FORMA IMPRESSA** ou **VIA LINK**, disponibilizado dentro da proposta comercial. A não apresentação não desclassificará a proposta comercial, **sendo uma prerrogativa da Comissão Permanente de Licitação solicitar ou não a apresentação do mesmo posteriormente, de acordo com a necessidade de comprovação das especificações técnicas mínimas exigidas.** “

4.3. Conforme resposta em ATA de JULGAMENTO da CPL e, documentação técnica juntada com a CARTA PROPOSTA, a Recorrida apresentou catálogo técnico suficiente de comprovação de **COMPATIBILIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA**. Portanto, a Recorrida atendeu o solicitado no edital.

*apontamento da Recorrente (2): A empresa que ofertou o menor valor foi a única que não identificou os produtos ofertados no item 3 (upgrade para servidores e armazenamento). Houve a simples cópia do termo de referência. Como avaliarmos a HBA Emulex se não há o modelo, como sabermos se ela é compatível com o servidor R640? O termo de referência traz um descritivo e não um part number exato. Não há como se ter certeza do produto, que deverá ser **INFORMADO NA PROPOSTA APENAS COM A TAG DOS SERVIDORES**, e tão pouco informar após o certame, uma vez que não se trata de informações adicionais, mas sim do objeto a ser ofertado.*



Continua...

*“Referente ao mesmo item 3 mas para os discos a resposta na equipe técnica foi **extremamente desqualificada** visto que **NÃO FOI APRESENTADO A TAG**, a empresa Hardlink questionou essa informação anterior a abertura da sessão, mas a resposta desta comissão foi de que o modelo deveria ser referenciado no catalogo de descritivo do equipamento PowerStore 1000T, não sendo necessária a TAG. Mas não essa informação na proposta da 3ª INFOTECH. Mas sim em todas as outras propostas apresentadas.”*

4.4. Vejamos que diz o edital em seu item 7 do MODELO ANEXO V da CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

*“Poderão ser ofertados equipamentos das **MARCAS** e **MODELOS INDICADOS** no **MEMORIAL DESCRITIVO**, ou **EQUIPAMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES**, características e dimensões absolutamente similares;”*

4.5. Conforme resposta em ATA de JULGAMENTO da CPL, a identificação das máquinas por MODELO ou TAG foi OBRIGATÓRIO para TODOS os licitantes participantes, sendo informação SUFICIENTE para o atendimento dos insumos necessários de upgrade.



4.6. Frisa-se, a Recorrida apresentou em sua Carta Proposta MARCA/ODELO/TAG (imagem abaixo) do item apontado pela Recorrente. **Portanto, atendeu o solicitado no edital.** ⁴

3	Upgrades para servidores e armazenamentos existentes	1	100.000,00	100.000,00
	3.1. 04x Placas de fibra para conexão com Tape Library FC 3.1.1. Emulex DualPort 8Gb Fibre Channel HBA 3.1.2. Modelo 100% compatíveis e homologados (HCL) para funcionamento com Microsoft Windows Server 2019/2022 3.1.3. Modelo de placa deve ser 100% compatível com servidores POWER EDGE R640 TAGs: 64RHQX2, 64QJQX2, 64SNQX2, 64TGQX2 3.1.4. Serviço de instalação e configuração no local 3.2. Upgrade de discos para PowerStore 1000T 3.2.1. 11x discos 3.84TB NVMe SSD 3.2.2. Serviço de instalação e configuração no local			

4.7. Com base nas informações fornecidas, comprova-se que, a Comissão de Licitações **ATENDEU** todos os requisitos da lei e do edital ao classificar a proposta da **A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA** como apta a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação, revelando-se assim como **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, ou seja, aquela de **MENOR PREÇO**.

5. DO DIREITO

5.1. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

5.1.1. Note que a empresa ora Recorrida foi diligente e apresentou em sua proposta, o equipamento exigido em conformidade com o edital, revelando-se assim como proposta mais vantajosa.

Conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º,

⁴ <http://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2023/04/CA-13920-PROPOSTA-COMERCIAL-A3-INFOTECH.pdf>



caput, in verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

5.1.2. Em conclusão, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo **EXACERBADO** que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

5.1.3. Acatar os fundamentos da empresa **HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA** seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa **HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA** é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo *dificultar* e *retardar* a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.



6. DOS PEDIDOS.

6.1 ISTO POSTO, a empresa **A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, requer:

a) Que seja **INDEFERIDO** o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela **HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA**, no que tange à correta classificação da empresa **A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA** ora peticionaria como vencedora para fornecimento dos itens licitados, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a r. decisão corretamente proferida impropriamente questionada por esta última; **ou**

b) caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

c) Que seja, a Recorrente condenada as penalidades previstas por tumultuar o processo licitatório;



7. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esta Douta CPL em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movido pela empresa **HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA**, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer **JUSTIÇA!**

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 05 de julho de 2023

**A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTACÃO DE SERVIÇOS E
INFORMÁTICA LTDA**

pp. LAIS DE OLIVEIRA VASCONCELOS

OAB/SP nº 461.034



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.385.684/0001-10, estabelecida na Rua Java 34, Sala 14, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - São Paulo, Brasil. CEP.: 09750-650, neste ato representado por seu sócio **ADRIANO JOAO TOSCANO**, com poderes para assinar procuração, vem, por meio deste instrumento particular, cujo mandato, nomeia e constitui:

OUTORGADA: LAIS DE OLIVEIRA VASCONCELOS, brasileira, advogada, OAB/SP nº 461.034, com endereço profissional na rua Rua Java 34, Sala 14, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - São Paulo, Brasil. CEP.: 09750-650.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula **ad judicium et extra**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(a) Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, em nome do Outorgante, pleitear justiça gratuita, assinar notificações extrajudiciais, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente em **SENAC/SP - CONCORRÊNCIA Nº 13920/2023**.

São Paulo, 05 de julho de 2023

A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADRIANO JOAO TOSCANO